Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 858/79

Institui gratificação.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado no mês de dezembro de cada ano, pagar a todo funcionário municipal, efetivo ou extranumerário, aposentado ou inativo, diretores de departamento e professoras, uma gratificação independente da remuneração a que fizer jús.

§ 1º - A gratificação corresponderá a um doze avos (1/12) dos vencimentos devidos em dezembro, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho será havida como integral para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Na gratificação prevista nesta lei não se incluirão as importâncias recebidas mensalmente a título de quinquênios, abono de família ou quaisquer outras vantágens, seja a que título for.

Art. 4º - Os orçamentos de cada ano consignarão dotações orçamentárias próprias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 06 de dezembro de 1979.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO